

Pouso Alegre - MG, 24 de agosto de 2020.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereadores: Dr. Edson, André Prado, Campanha, Prof.^a Mariléia e Dionísio Pereira

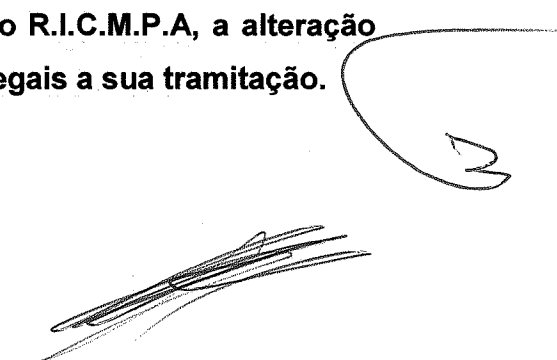
Nos termos dispostos nos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisa-se os aspectos de admissibilidade do Anteprojeto de Resolução n: **65/2020** de autoria do Vereadores, Dr. Edson, André Prado, Campanha, Prof.^a Mariléia, Dionísio Pereira que em linhas gerais; **“ACRESCENTA O INCISO VIII AO § 2º DO ARTIGO 60 E O ARTIGO 71-D À RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG, CRIANDO E REGULAMENTANDO A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR.”**

Numa análise perfunctória da resolução proposta, verifica-se que ao menos, “em tese”, não existirem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Apenas opina pela supressão em parte do artigo 3 da Resolução, que confere impositivamente o prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da Resolução, para nomeação dos seus membros, por parte Presidente da Câmara.

Temos que a delimitação de prazo peremptório e fatal, ofende o Poder Discricionário do Presidente da Câmara, para nomear a Comissão no prazo que entender necessário.

Dito isto, recomenda-se através de ofício seja encaminhado à secretaria legislativa, com base no artigo 246, § 1º e §2º do R.I.C.M.P.A, a alteração sugerida e uma vez acatada não há obstáculos legais a sua tramitação.



Registre-se que este despacho se refere exclusivamente aos aspectos legais de **ADMISSIBILIDADE**, sendo que a questão de mérito, cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se despacho favorável ao início do processo de tramitação com ressalvas, ou seja desde que acatada a sugestão proposta, no que concerne ao aludido prazo do art. 3 , para ser submetida à análise jurídica e das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de caráter opinativo, razão pela qual não se vincula as deliberações das comissões permanentes desta Casa de Leis.



Rodrigo Otávio de Oliveira Modesto
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Marcus Vinicius Furtado e Carvalho
OAB MG 68.530/Chefe de Assuntos Jurídicos